



Sexta-feira, 6 de Dezembro de 1996

I Série — N.º 51

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR: 40 000.00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS

Ano

Az três séries	KzR 15 000 000.00
A 1.ª série	KzR 6 750 000.00
A 2.ª série	KzR 4 500 000.00
A 3.ª série	KzR 3 750 000.00

O preço de cada uma publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 150.000.00, e para a 3.ª série KzR 337.500.00, acrescido do respetivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, do depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.

IMPRENSA NACIONAL-U. E. E. CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços na expedição do *Didrio da República*, do facto das respectivas assinaturas não serem registadas na devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Didrio da República* aos estimados clientes, temos a honra de solicitar a V. Ex.ºs o obséquio de providenciarem o pagamento da respectiva assinatura para o ano de 1997 até 15 de Dezembro de 1996, impreterivelmente.

1. Os preços da assinatura do *Didrio da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	KzR 165 000 000.00
1.ª série	KzR 74 250 000.00
2.ª série	KzR 54 450 000.00
3.ª série	KzR 36 300 000.00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados anteriormente, acrescer-se-á um adicional para portes de correio por via normal para as capitais de província para todo o ano por assinatura no valor de KzR 5 500 000.00. Este valor poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pelos Correios de Angola em 1997.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar que no caso do *Didrio da República* ser através do correio, nos indiquem o endereço completo,

incluído a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na entrega, devolução ou extravios do mesmo.

OBS.: — As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 1996, sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 10%.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 39/96:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Geológico de Angola. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 39/96
de 6 de Dezembro

Tornando-se necessário adequar o funcionamento do Instituto Geológico de Angola à política mineira estabelecida pelo Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Geológico de Angola anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

Art. 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Art. 3.º — As dívidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente decreto serão resolvidas por despacho do Ministro da Geologia e Minas.

Art. 4.º — Este decreto entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Novembro de 1996.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Vaz-Dáinem*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

ESTATUTO ORGÂNICO DO INSTITUTO GEOLÓGICO DE ANGOLA

CAPÍTULO I Dos Fins e Atribuições

ARTIGO 1.^º (Definições)

1. O Instituto Geológico de Angola (IGEO) é um organismo público, sob tutela do Ministério da Geologia e Minas que tem como funções fundamentais a execução e coordenação da investigação e cartografia geológica, o estudo dos jazigos minerais do País tendo em conta o carácter estratégico daqueles e a política mineira estabelecida pelo Governo.

2. O Instituto Geológico de Angola é dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e património próprio.

ARTIGO 2.^º (Atribuições)

1. O Instituto Geológico de Angola tem as seguintes atribuições:

- a) o estudo da geologia no território e outras áreas de soberania nacional elaborando através dele a Cartografia Geológica;
- b) o estudo dos recursos minerais sob os pontos de vista geológico e mineiro, a localização das ocorrências e jazigos minerais, a definição das suas características e cálculo económico das respectivas reservas e previsão da sua explorabilidade;
- c) o estudo analítico dos minerais, mineiros, rochas, fósseis, águas subterrâneas, águas minerais e outras, sua identificação, caracterização e classificação;
- d) a realização de estudos de carácter estrutural, tectónico, cronológico ou outros e consequente correlação em trabalhos idênticos, praticados nos territórios vizinhos da República de Angola;
- e) a realização de trabalhos de prospecção, pesquisa e reconhecimento de recursos minerais, fazendo a avaliação das respectivas reservas e o estudo das possibilidades de exploração mais vantajosa para a economia nacional;
- f) a realização de estudos de hidrogeologia e dos aquíferos do território nacional caracterizando-os e definindo o seu comportamento com o objectivo da sua melhor protecção e caracterização;
- g) a realização de estudos e trabalhos de apoio a enge-

nharia civil, a planificação física e ao reordenamento do território;

- h) a realização de estudos e trabalhos relacionados com o impacto ambiental da acção do homem e a prevenção de desastres naturais;
- i) a realização de investigação relativa ao conhecimento geológico do oceano e faixa costeira, da paleogeografia e das ocorrências de recursos minerais submarinhos;
- j) a recolha, compilação, registo, análise e utilização de todos elementos de informação referentes a geologia e recursos minerais do território nacional e das áreas de soberania nacional, quer provenientes de entidades nacionais quer estrangeiras;
- k) a realização e gestão administrativa e técnico-financiera de projectos próprios em áreas a demarcar;
- l) a análise, parecer e aprovação dos planos e programas respeitantes a estudos geológicos, trabalhos de prospecção, pesquisa e avaliação de recursos minerais apresentados pelos requerentes de licenças de prospecção ou a realizar pelas empresas e entidades detentoras de licenças de prospecção e títulos de exploração;
- m) a elaboração, impressão, publicação e divulgação de cartas geológicas, tectónicas, geomorfológicas, geofísicas, hidrogeológicas, metalogénicas ou outras e respectivas memórias descritivas;
- n) a elaboração e divulgação de trabalhos técnicos referentes a geologia e potencial mineiro do País;
- o) a elaboração de convénios, acordos ou protocolos com a Universidade Agostinho Neto a fim de se obter a coordenação de programas e trabalhos geológicos e o aproveitamento racional das suas estruturas;
- p) a promoção de relações económicas e financeiras com entidades internacionais e estrangeiras para o desenvolvimento e projecção da capacidade do Instituto Geológico de Angola;
- q) a preservação e divulgação de todos os monumentos geológicos naturais em colaboração com as respectivas entidades competentes;
- r) a promoção de relações com as organizações e instituições internacionais e estrangeiras de ciência geológicas, a fim de desenvolver o nível técnico, científico, organizativo e de operacionalidade do Instituto;
- s) a formação profissional permanente dos trabalhos do Instituto Geológico de Angola, promovendo a óptima elevação do seu nível técnico e científico;
- t) a divulgação das ciências geológicas através do museu, outras exposições e palestras procurando despertar e incentivar nas massas trabalhadoras e estudantis o interesse por este ramo de actividade tão importante para o desenvolvimento da economia nacional;
- u) a elaboração de trabalhos sob forma de prestação de serviços dentro das suas atribuições;
- v) a elaboração de pareceres sobre todos assuntos para os quais for consultado;

- x) colaborar com a Direcção Nacional de Minas e outros organismos afins, na realização de trabalhos e projectos comuns;
- y) a identificação e análise de recursos minerais quando solicitado pelas entidades competentes, pelas empresas nacionais, estrangeiras ou pessoas singulares;
- z) a realização de outras tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Da Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Composição)

1. Para o desenvolvimento das suas funções o Instituto Geológico de Angola terá a seguinte composição:

Órgãos de direcção:

- a) Director Geral;
- b) 2 Directores Gerais Adjuntos.

Órgãos consultivos:

- a) Comissão de Fiscalização;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Técnico.

Órgãos de apoio directo:

- a) Gabinete de Estudos e Intercâmbio;
- b) Secretariado.

Órgãos técnico-científicos:

- a) Direcção Técnica;
- b) Departamento de Laboratórios;
- c) Centro de Documentação Geológica.

Órgão administrativo:

- a) Direcção Administrativa;
- b) Delegações.

2. Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto Orgânico, os Departamentos dividem-se em divisões e secções consoante as necessidades do Instituto.

CAPÍTULO III Da Organização em Especial

SECÇÃO I Do Director Geral

ARTIGO 4.º (Competência)

1. O Instituto Geológico é dirigido por um Director Geral, a quem compete:

- a) representar legalmente o Instituto Geológico de Angola e administrá-lo de acordo com o presente estatuto;
- b) orientar e coordenar administrativa, técnica e científicamente, as actividades do Instituto Geológico de

- Angola com vista à realização cabal das suas atribuições;
- c) assegurar a organização interna do Instituto Geológico de Angola por meio de instruções, circulares e ordens devidamente fundamentadas nas leis, despachos e regulamentos emanados das entidades Governamentais;
- d) assegurar a gestão e o desenvolvimento científico-técnico do Instituto Geológico de Angola;
- e) propor ao Ministro a nomeação e exoneração dos Directores Gerais Adjuntos;
- f) nomear e exonerar o restante pessoal do Instituto Geológico de Angola;
- g) promover a formação e aperfeiçoamento profissional e a contínua elevação do nível de conhecimento científico e técnico dos trabalhadores e técnicos dos serviços;
- h) promover as relações de cooperação e intercâmbio de experiências com entidades nacionais e estrangeiras;
- i) dar parecer sobre todos os assuntos que sejam solicitados;
- j) participar na definição da política geológica e respectiva estratégia.

2. Nas ausências ou impedimentos, o Director Geral do Instituto Geológico de Angola pode delegar a sua competência a um dos Directores Gerais Adjuntos.

3. O Director Geral deverá ser um técnico superior licenciado em geologia com pelo menos 5 anos de experiência profissional.

4. O Director Geral é nomeado pelo Ministro da Geologia e Minas.

SECÇÃO II Do Conselho de Direcção

ARTIGO 5.º (Composição)

1. O Conselho de Direcção é composto pelos seguintes elementos:

- a) Director Geral, que preside;
- b) Directores Gerais Adjuntos;
- c) Chefes de Departamentos.

2. Poderão fazer parte do Conselho de Direcção os Delegados Regionais ou Provinciais assim como outros técnicos do Instituto Geológico de Angola quando convocados pelo Director Geral.

ARTIGO 6.º (Competência)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta ao qual compete coadjuvar o Director Geral na coordenação das actividades do Instituto Geológico de Angola, cabendo-lhe:

- a) deliberar sobre a política geral do Instituto Geológico de Angola;
- b) aprovar o relatório anual do Instituto Geológico de Angola;

- c) emitir na data legalmente estabelecida parecer sobre as contas anuais;
- d) dar parecer sobre as propostas de orçamento, das despesas e contas de gestão a remeter ao Tribunal de Contas.

2. O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de três em três meses e será convocado pelo seu Director Geral podendo reunir extraordinariamente sempre que for necessário e convocado pelo mesmo ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

SECÇÃO III Da Comissão de Fiscalização

ARTIGO 7.º (Composição)

A Comissão de Fiscalização é composta por um presidente e três vogais, a nomear pelo titular do organismo de tutela.

ARTIGO 8.º (Competência)

1. A Comissão de Fiscalização é um órgão consultivo e fiscalizador do Instituto Geológico de Angola, cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre os assuntos mais importantes para a vida do Instituto Geológico de Angola, pronunciando-se nomeadamente sobre:

- a) o relatório das actividades do Instituto Geológico e as contas respeitantes ao ano anterior;
- b) as normas internas necessárias ao funcionamento dos serviços;
- c) a articulação funcional com os serviços dependentes do organismo de tutela.
- d) os projectos dos orçamentos das despesas e das contas de gerência a remeter ao Tribunal de Contas.

2. Cabe também a Comissão de Fiscalização:

- a) o cumprimento das normas reguladoras da actividade do Instituto Geológico de Angola;
- b) verificar e controlar a realização das despesas;
- c) proceder a verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

3. A Comissão de Fiscalização reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente.

4. A convocatória das reuniões é feita com pelo menos 10 dias de antecedência, devendo conter a indicação precisa dos assuntos a tratar e ser acompanhada dos documentos sobre os quais a Comissão de Fiscalização é chamada a pronunciar-se.

5. As reuniões extraordinárias da Comissão de Fiscalização devem ser convocadas com antecedência mínima de 3 dias.

6. O Presidente pode convidar para participar nas reuniões da Comissão de Fiscalização quaisquer trabalhadores do Instituto Geológico de Angola.

SECÇÃO IV Do Conselho Técnico

ARTIGO 9.º (Composição)

1. O Conselho Técnico é o órgão de assessoria técnica do Director Geral do Instituto Geológico de Angola.

2. O Conselho Técnico, para além do Director Geral que o preside, tem a seguinte composição:

- a) O Director Técnico;
- b) Os chefes de Departamento Técnico,
- c) Os técnicos, especialistas e chefes de Departamento das Delegações quando convocados pelo Director Geral do Instituto Geológico de Angola.

3. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Director Geral do Instituto Geológico de Angola.

SECÇÃO V Do Gabinete de Estudos e Intercâmbio

ARTIGO 10.º (Atribuições)

1. Constituem atribuições do Gabinete de Estudos e Intercâmbio, as seguintes:

- a) o estudo e tratamento relacionados com contratos, protocolos, acordos, convénios, etc., de modo a permitir as relações de cooperação e contratuais com as entidades e empresas nacionais ou estrangeiras e internacionais;
- b) a elaboração de estudos e pareceres sobre temas jurídicos e económico-financeiros relacionadas com a actividade do Instituto Geológico de Angola;
- c) o estudo e proposta para a preservação e desenvolvimento das relações de cooperação e intercâmbio com as entidades nacionais, estrangeiras e internacionais com as quais o Instituto Geológico de Angola deve manter relações profissionais no domínio da sua actividade;
- d) a preparação das condições para o funcionamento das acções de cooperação e intercâmbio em que o Instituto Geológico de Angola se tenha engajado;
- e) promover as relações económicas internacionais, comerciais e financeiras para o desenvolvimento e projecção do Instituto Geológico de Angola.

2. O Gabinete de Estudos e Intercâmbio é chefiado por um técnico superior com categoria de chefe de Departamento.

SECÇÃO VI Do Secretariado

ARTIGO 11.º (Atribuições)

1. O Secretariado é um órgão directamente subordinado ao Director Geral que responde pelo bom andamento das tarefas que lhe são atribuídas.

2. Constituem atribuições do Secretariado as seguintes:

- a) preparar as reuniões e secretariá-las;
- b) receptionar a correspondência da Direcção;
- c) compilar dados estatísticos de todos os Departamentos;
- d) manter organizado e actualizado os duplicados de correspondência da Direcção;
- e) prestar plena colaboração à Direcção e manter sigilo sobre as questões que tomar conhecimento no exercício da sua função;
- f) controlar as audiências dos Directores assim como o plano de saídas em missão de serviço.

SEÇÃO VII
Da Direcção Técnica

ARTIGO 12.^o
(Composição)

1. A Direcção Técnica é composta pelos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Geologia Regional;
- b) Departamento de Recursos Minerais;
- c) Departamento de Geologia Aplicada.

ARTIGO 13.^o
(Atribuições)

1. A Direcção Técnica é o órgão executivo do Instituto Geológico de Angola encarregue de orientar, coordenar e controlar os planos e programas aprovados os Departamentos de Geologia Regional, Recursos Minerais e Geologia Aplicada.

2. Para exercício das suas funções a Direcção Técnica tem como atribuições as seguintes:

- a) elaborar os planos e programas técnicos do Instituto Geológico de Angola para discussão e aprovação do Conselho de Direcção;
- b) organizar e dirigir as actividades dos Departamentos de Geologia Regional Recursos Minerais e Geologia Aplicada;
- c) dirigir e controlar as actividades técnico-científicas do IGE.

3. A Direcção Técnica é dirigida por um Director Geral Adjunto.

SUBSECÇÃO II
Do Director Técnico

ARTIGO 14.^o
(Competência)

1. Ao Director Técnico compete:

- a) dirigir e controlar as actividades técnicas do Instituto Geológico de Angola procurando a execução dos programas dos Departamentos de Geologia Regional, Recursos Minerais e Geologia Aplicada assim como das Delegações Regionais ou Provinciais;

- b) elaborar anualmente planos e programas a desenvolver pela Direcção Técnica bem como controlar a sua execução após aprovação superior;
- c) organizar e controlar o funcionamento dos Departamentos Técnicos operacionais acompanhando e orientando as suas actividades;
- d) organizar programas de formação do pessoal dos Departamentos;
- e) fazer aplicar a legislação mineira no domínio da geologia e propor a suspensão ou encerramento das actividades geológicas quando elas ponham em risco vidas humanas ou afectem o ambiente;
- f) elaborar relatórios trimestrais e anuais da sua Direcção;
- g) colaborar com as demais Direcções do Instituto Geológico de Angola na execução dos planos e programas;
- h) propor a nomeação e exoneração do pessoal da sua direcção;
- i) desempenhar as demais funções que lhe são acimentadas pelo Director Geral do Instituto Geológico de Angola.

2. O Director Técnico deverá ser um técnico superior licenciado em geologia com pelo menos cinco anos de experiência profissional.

SEÇÃO VIII
Do Departamento de Laboratórios

ARTIGO 15.^o
(Atribuições)

1.. O Departamento de Laboratórios é um órgão técnico-científico e de investigação, directamente subordinado ao Director Geral, que tem como objectivo principal a caracterização dos recursos minerais através de técnicas e métodos de análise química, física mineralógica e petrográfica.

2. Constituem atribuições do Departamento de Laboratórios as seguintes:

- a) participar na recolha de amostras de campo, na cava da mina, lavarias, pilhas de mineiros, escombretas e fontes de água pura a sua posterior análise e controlo laboratorial;
- b) prestar serviços às entidades interessadas quando superiormente autorizado;
- c) desenvolver o intercâmbio com outras instituições afins nacionais e estrangeiras;
- d) preparar amostras para o estudo e identificação de recursos minerais, amostras para o museu e promoção de coleções para diversos fins;
- e) efectuar estudos e elaborar normas regulamentares para a classificação das águas minerais e minero-medicinais;
- f) elaborar e divulgar trabalhos técnico-científicos referentes às determinações analíticas.

3. O Departamento de Laboratórios é dirigido por um técnico superior de geologia, química ou mineralogia

SECÇÃO IX**Do Centro de Documentação Geológica****ARTIGO 16.^a
(Atribuições)**

1. O Centro de Documentação Geológica é um órgão técnico-científico subordinado ao Director Geral, que responde pelo bom andamento das tarefas que lhe são atribuídas.

2. Constituem atribuições do Centro de Documentação Geológica as seguintes:

- a) organizar e efectuar a manutenção de um serviço para estudo e consulta de livros, publicações e demais documentação relativa a actividade geológica e mineira e das Ciências Naturais;
- b) promover a divulgação de trabalhos científico-técnicos e relatórios do pessoal dos serviços de jornadas geológico-mineiras, colóquios, congressos, seminários etc;
- c) recolher e catalogar toda documentação existente promovendo a informatização adequada de todo o sistema;
- d) efectuar a manutenção de um serviço de consulta e requisição interna de livros, publicações e outra documentação no domínio científico e técnico através do sistema informático;
- e) divulgar os resumos de artigos ou comunicações quando tratem de assuntos relevantes quer de interesse geral, quer especializado;
- f) promover as diligências necessárias para aplicação de normas definitivas apropriadas em todos os impressos, documentos ou publicações a utilizar ou a publicar pelo Instituto;
- g) difundir a bibliografia nacional e estrangeira sobre Geologia e Minas existente no Centro de Documentação Geológica.

3. O Centro de Documentação Geológica é dirigido por técnico superior com a categoria de chefe de Departamento.

SECÇÃO X
Da Direcção Administrativa**ARTIGO 17.^a
(Composição)**

1. A Direcção Administrativa é composta pelos seguintes Departamentos:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Administração e Finanças;

**ARTIGO 18.^a
(Atribuições)**

1. A Direcção Administrativa é o órgão do Instituto Geológico de Angola encarregue de organizar e controlar a actividade dos Recursos Humanos e Administração e Finanças.

2. Para exercício das suas funções a Direcção Administrativa tem as seguintes atribuições:

- a) garantir a força de trabalho necessária de acordo com as especificações próprias de cada Departamento e Secções do Instituto Geológico de Angola;
- b) promover a formação e capacitação dos quadros e trabalhadores através da preparação de programas adequados;
- c) coordenar e apoiar na elaboração dos projectos do Orçamento do Instituto Geológico de Angola e controlar a execução do mesmo, assim como o plano técnico-económico de cada ano e do pessoal;
- d) coordenar os planos de necessidades em bens de consumo corrente, móveis, utensílios e equipamentos dos diversos órgãos do Instituto Geológico de Angola, assim como a manutenção das viaturas e instalações;
- e) assegurar a contabilidade das receitas e despesas do Instituto Geológico de Angola.

3. A Direcção Administrativa é dirigida por um Director Geral Adjunto.

SUBSECÇÃO II
Do Director Administrativo**ARTIGO 19.^a
(Competência)**

1. Ao Director Administrativo compete:

- a) dirigir e controlar os serviços prestados pelos Recursos Humanos e Administração e Finanças;
- b) elaborar anualmente planos e programas a desenvolver pelos serviços e órgãos sob sua dependência e controlo e propor a consideração superior os programas periódicos dos Departamentos;
- c) promover a formação e capacitação dos quadros e funcionários através da realização ou propostas de cursos e seminários;
- d) coordenar e apoiar a elaboração dos projectos do orçamento anual do Instituto Geológico de Angola e controlar os assuntos referentes ao plano técnico-económico de cada ano;
- e) acompanhar as acções respeitantes as missões de serviço dos técnicos e funcionários do Instituto Geológico de Angola e delegações nacionais e estrangeiras;
- f) acompanhar os assuntos relacionados com contratos de cooperantes ou assistência técnica;
- g) colaborar estreitamente com a Direcção Técnica na prossecução dos planos e programas aprovados que envolvam a Direcção Administrativa;
- h) propor a nomeação e exoneração do pessoal da sua Direcção;
- i) desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Director Geral do Instituto Geológico de Angola.

2. O Director Administrativo deve ser técnico superior de gestão ou economia, com pelo menos três anos de experiência profissional.

SECÇÃO XI
Das Delegações

ARTIGO 20.^o
(Atribuições)

1. O Instituto Geológico de Angola poderá instalar em região adequada Delegações Regionais ou Provinciais.
2. A hidromina faz parte da Delegação Regional Sul.
3. As Delegações Regionais ou Provinciais constituem órgãos de representação do Instituto Geológico de Angola na Região ou Província.
4. As Delegações Regionais ou Provinciais têm as seguintes atribuições:
 - a) realizar o estudo da geologia do território e outras áreas de soberania nacional elaborando através dele a cartografia geológica, a realização dos trabalhos de prospecção, pesquisa e reconhecimento de recursos minerais, fazendo a avaliação das respectivas reservas e o estudo das possibilidades de exploração mais vantajosa para a economia nacional;
 - b) cooperar na definição da política mineira e velar pela sua execução na Região ou Província;
 - c) participar na elaboração dos projectos de plano da Região ou Província para o inventário e aproveitamento dos recursos minerais;
 - d) analisar e propor a consideração do Instituto Geológico de Angola todos os processos ligados a concessões de licenças de prospecção;
 - e) criar e manter as condições logísticas de trabalhos para as brigadas do Instituto Geológico de Angola e outros grupos técnicos que também realizem trabalhos geológicos na Região ou Província;
 - f) controlar a circulação das amostras geológicas em colaboração com as entidades competentes;
 - g) controlar e compilar a informação geológica na Região ou Província;
 - h) promover e controlar a actividade dos Museus de Geologia, assim como preservar e divulgar todos os monumentos geológicos naturais, em colaboração com as entidades competentes locais;
 - i) estudar e aplicar em estrita colaboração com as estruturas centrais as medidas de protecção do ambiente e preservação da natureza;
 - j) promover junto da população estudantil o interesse da geologia na Região ou Província;
 - l) realizar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.
4. As Delegações Regionais ou Provinciais reger-se-ão por um regulamento interno próprio de acordo com as necessidades de trabalho na região ou Província, aprovado pela Direcção do Instituto Geológico de Angola.
5. As Delegações Regionais serão chefias por um Chefe de Departamento nomeado pelo Director Geral do Instituto Geológico de Angola.

CAPÍTULO VI
Do Património

ARTIGO 21.^o
(Património)

O Património do Instituto Geológico de Angola é composto pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

ARTIGO 22.^o
(Receitas)

Para além das dotações distribuídas pelo Orçamento Geral do Estado, constituem receitas do Instituto Geológico de Angola:

- a) o produto dos emolumentos, multas e outros valores de natureza pecuniária que por lei lhe sejam consignadas;
- b) o produto de venda de serviços e publicações;
- c) as verbas ou subsídios que forem concedidos por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) os prémios devidos pela outorga de contratos de prospecção e pesquisa;
- e) as compensações pecuniárias acordadas para atribuição de concessões;
- f) os saldos anuais de receitas consignadas;
- g) quaisquer outras receitas que lhe seja atribuídas por lei, por contrato ou qualquer outro título e serviço.

ARTIGO 23.^o
(Gestão financeira)

No cumprimento dos seus objectivos, o Instituto Geológico de Angola administra os recursos que lhe estão afectos de acordo com as regras de Gestão Pública.

CAPÍTULO V
Quadro de Pessoal

ARTIGO 24.^o
(Pessoal)

1. O pessoal do Instituto Geológico de Angola constitui um quadro único.
2. Os lugares de quadro de pessoal do Instituto Geológico de Angola serão providos tendo em observância as regras legais vigentes.
3. O ingresso e promoção do pessoal é feito de acordo com a qualificação sobre a função pública.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 25.^o
(Regulamentação)

No prazo de 90 dias, contados a partir da data da publicação do presente Estatuto Orgânico será publicado o Regulamento Interno do Instituto Geológico de Angola.

O Primeiro Ministro, *Fernando José de França Dias Van-Dunem*.

O Presidente da República, *José EQUARO DOS SANTOS*.